



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.486 ,DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002.

“Estabelece a obrigatoriedade de sinalização refletiva nas caixas de coleta de lixo e entulhos colocadas nos logradouros da cidade de Porto Velho, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que confere o inciso IV, do art. 87 , da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprova e eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º – As caixas de coletas de lixo e entulhos que são colocadas nos logradouros da cidade de Porto Velho pelas Empresas prestadoras de serviços de limpeza urbana, deverão conter sinalização refletiva padronizada nos seus contornos laterais e frontais.

Parágrafo único – A sinalização mencionada no caput deste Artigo, seja do tipo adesivo ou pinturas, deverá obedecer por analogia os critérios da Resolução nº. 128, do CONTRAN, e/ou contar com a aprovação, através de certificado, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN.

Art. 2º – VETADO.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município

EDMAR DE MOURA
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito

JAIR RAMIRES
Secretário Municipal de Serviços Públicos